



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA
CNPJ. 01.612.667/0001-08

CONTRATO

CONTRATO Nº. 089/2021/PMFF
PROCESSO Nº. 019/2021/SEMAF.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERNANDO FALCÃO E A EMPRESA W R C BEZERRA ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO - PMFF**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 01.612.667/0001-08, sediada na Rua Antônio Pereira Santiago nº 420, nesta cidade de Fernando Falcão, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº. 038059142009-5, expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF Nº. 235.219.883-68, residente e domiciliado em Fernando Falcão – MA, e **W R C BEZERRA ME** pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 10.401.351/0001- 68, com sede na Rua Coronel Catão, nº 399, Centro Itapecuru Mirim – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, representado Sr. **Wendel Ricardo Costa Bezerra**, portador da Carteira de Identidade nº 256390720030, expedida pela GEJUSPC/MA e do CPF nº 013.932.473-93, tem entre si, ajustado o **CONTRATO**, para prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, decorrente da ADESÃO nº. 010/2021/CPL, como "CARONA" na Ata de Registro de Preços nº 026/2021, do Pregão Presencial nº 024/2021/SRP, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação do município de Pedro do Rosário - MA, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo estabelecidas e com fundamento regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem como objeto **Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Fernando Falcão**, atendidos as especificações constantes no Termo de Referência do Processo 019/2021/SEMAF, assim como na Ata de Registro de Preços nº 026/2021, do Pregão Presencial nº 024/2021/SRP, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação do município de Pedro do Rosário - MA e de acordo com a proposta da Contratada que integram o presente Contrato, independente de transcrição.

Raimunda





ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA
CNPJ. 01.612.667/0001-08

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor máximo global deste contrato é de **R\$ 30.260,66** (trinta mil duzentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos).

PLANILHA DE DESCRIÇÃO: QUANTIDADE E VALORES ESTIMADOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
2	Armário De Aço 02 Portas com 04 Prateleiras Tam. Grande	Und	4	870,00	3.480,00
3	Arquivo de Aço com 04 gavetas, com Medidas 133x47x55cm P/ Pastas Suspensas	Und	3	800,00	2.400,00
5	Bebedouro Industrial Com 04 Torneiras Esmaltado Branco	Und	1	3.065,00	3.065,00
6	Bebedouro Industrial Com 02 Torneiras Esmaltado Branco	Und	1	2.999,65	2.999,65
7	Bebedouro Tipo Coluna Para Garrafão 20L	Und.	4	981,84	3.927,36
11	Cadeira fixa Sem Braço, Tipo Secretária com Assento e Encosto Acolchoado	Und.	10	174,00	1.740,00
12	Cadeira para escritório com regulagem de altura, estrutura em aço, revestimento tecido, encosto fixo reclinável, giratória reclinável, com braços.	Und.	5	312,00	1.560,00
13	Cadeira de escritório tipo secretária Sem braços, giratória, com regulagem de altura, revestimento tecido.	Und.	5	248,00	1.240,00
17	Estante Desmontável De Aço Com 05 Prateleiras	Und	4	252,50	1.010,00
18	Fogão Industrial 02 Bocas Duplos Sem Forno	Und	2	674,90	1.349,80
28	Longarina 3 lugares, almofada com encosto revestido em tecido e espuma injetada, cor azul.	Und	2	391,00	782,00
31	Mesa para escritório com borda flexível com 2 gavetas altura 76 cm, largura 120cm, profundidade 58cm, medindo 1,20x0,58.	Und	3	460,00	1.380,00
32	Mesa para escritório com borda flexível com 3 gavetas altura 76 cm, largura 150cm, profundidade 58cm, medindo 1,50x0,58.	Und	3	512,00	1.536,00
33	Mesa Para Computador	Und	5	299,00	1.495,00
45	Refrigerador Com 01 Porta 280 L	Und	1	2.295,85	2.295,85
Valor Total					R\$ 30.260,66

PARAGRAFO ÚNICO: Nos preços estão inclusos todos os tributos, encargos e contribuições, bem como quaisquer insumos, custos e/ou despesas relacionadas direta ou indiretamente com o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face aos dispêndios os recursos são próprios e estão consignados no orçamento, respeitada a seguinte classificação funcional programática:

R. Falcão





ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA
CNPJ. 01.612.667/0001-08

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DORAÇÃO
02 11	10 122 0226 1063 0000	4.4.90.52.00	0.1.02.1211-003 001	R\$ 30.260,66

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO – DA VIGÊNCIA: Prazo de vigência: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2021, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 24, inciso IV da lei federal 8.666/93 e alterações.

PARÁGRFO SEGUNDO – DA EXECUÇÃO: a data limite para início da prestação dos serviços será a partir da data da assinatura do contrato e **ORDEM DE FORNECIMENTO**, emitida pelo setor competente da administração municipal, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos a que se refere esta cláusula será efetuado na conta corrente nº 12390-0 agência 0781, de titularidade da CONTRATADA, no Banco do Bradesco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA apenas o valor dos objetos fornecidos, depois de conferidos e aprovados pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos de cobrança deverão vir instruídos também com cópia da Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão inteiramente recusados os produtos entregues com especificações diferentes das contidas no **Termo de Referência do Processo nº 019/2021/SEMAF**, Ata de Registro de Preços nº 026/2021, do Pregão Presencial nº 024/2021/SRP, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação do município de Pedro do Rosário - MA, cabendo a Contratada providenciar sua substituição, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, através de Termo Aditivo, ouvida a Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da CONTRATADA além de outras previstas ou decorrentes do presente CONTRATO;

- Fornecer os materiais em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços;
- Entregar os materiais no local indicado na Autorização de Fornecimento;
- Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos materiais;
- Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

R. M. M. da





ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA
CNPJ. 01.612.667/0001-08

- h) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os materiais;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- n) Manter durante a validade do Contrato, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

II - São obrigações da CONTRATANTE além de outras previstas ou decorrentes do presente CONTRATO;

- a) Efetivar o pagamento à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, em conformidade com as condições previstas neste Contrato;
- b) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.
- d) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- f) É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- g) A CONTRATANTE Rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que a contratada fornecer fora das especificações do Edital.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

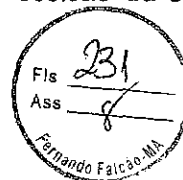
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS.

A **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor não executado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), nos casos em que não ensejarem sua rescisão, que deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

Além da multa a que se refere esta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, bem como quando ensejar a rescisão da contratação, cuja

R. Almeida





ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA
CNPJ. 01.612.667/0001-08

importância deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

- c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Fernando Falcão**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir os prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, depois de decorrido o prazo limite para suspensão.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE e nos demais casos, em conformidade com as disposições da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas neste instrumento e na Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Termo de Referência e dos prazos definidos no Contrato;
- b) A lentidão do seu cumprimento, de forma a impossibilitar a perfeita prestação dos serviços no prazo estipulado;
- c) O atraso injustificado da entrega;
- d) A paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e no Contrato;
- f) O desatendimento das determinações da fiscalização do Contrato, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de civil;
- i) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento dos produtos será efetuada na forma do disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, por servidor designado pela autoridade competente que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, SESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

R. Almeida





ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA
CNPJ. 01.612.667/0001-08

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão, CONFORME Art. 78, inciso VI, da Lei Federal 8666/1993.


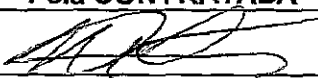
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE

A CONTRATADA e seu representante apresentam neste ato, os documentos legais comprobatórios de atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à assinatura do presente CONTRATO, inclusive Regularidade de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e ônus previdenciários e se obriga a manter durante todo o prazo de execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão para ação que resulte ou possa resultar no disposto deste CONTRATO, e da execução do seu objeto. E por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, assinam as partes, o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só fim na presença das testemunhas.

Fernando Falcão, 20 de dezembro de 2021.

Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
	
Raimunda da Silva Almeida Prefeita Municipal	Wendel Ricardo Costa Bezerra Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª NOME: _____ CPF/MF nº: _____

2ª NOME: _____ CPF/MF nº: _____

